



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
 Avenida Brasil, s/nº - Centro - Livramento - Estado da Paraíba
 Telefone: (35) 3311-1111 - Fax: (35) 3311-1111
 E-mail: livramento@parabiba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2001.

Em, 07 de fevereiro de 2001.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, DECRETA, e eu PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Acrescenta o inciso VIII ao art. 5º da Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

VIII – SUBDIVISÃO DA ESCOLA MARIA SALOMÉ – 2 (dois) órgãos auxiliares da Divisão da Escola Maria Salomé, que têm a finalidade de auxiliar a diretoria da divisão, por turno de funcionamento da escola, providos através de cargo em comissão CC1 de que trata o Anexo II, da Lei nº 264, de março de 1998”.

Art. 2º. Acrescenta a alínea “g” ao inciso III do art. 11, da Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“III -

g) Dois cargos de Diretor Adjunto, lotado na Divisão da Escola Maria Salomé”.

Art. 3º. Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 11 -

§ 4º. O cargo em comissão de que trata a alínea “g” do inciso III deste artigo somente poderá ser exercido por Professor Polivalente ou Professor de Disciplina, para um turno de quatro horas diárias, sem prejuízo das atividades normais de ensino em sala de aula do nomeado, que assim poderá fazer jus à gratificação de que



LEI Nº 001/2001
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO
ESTADO DA PARAÍBA
LEI Nº 001/2001
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL - GAE

trata o artigo 26 desta Lei, nas condições que estabelece, cumulativamente com a gratificação de cargo em comissão símbolo CC1”.

Art. 4º. Acrescenta o art. 28-A à Lei Complementar nº 001, de 31 de janeiro de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 28-A – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação por Atividade Especial – GAE, até o equivalente a 100% do vencimento base dos cargos de que trata o art. 14 desta Lei.

§1º – A gratificação por atividade especial – GAE, de que trata este artigo, será sempre concedida por tempo determinado, podendo ser excluída da remuneração a critério da autoridade concessora e não poderá ser incorporada à remuneração do servidor cessionário.

§2º - Os critérios para a concessão da gratificação por atividade especial – GAE, de que trata o *caput* deste artigo, serão estabelecidos em Decreto, baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, para que se efetivem as despesas decorrentes desta lei, estão consignados no Orçamento Anual para 2001, da Prefeitura Municipal de Livramento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos retroagirão a partir de 02 de janeiro de 2001.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, ESTADO DA PARAÍBA,
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 07 de fevereiro de 2001.

JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO ROBRIGUES DE LIMA
Prefeito Constitucional -